

MUNICÍPIO DE GAVIÃO  
Divisão de Obras Particulares, Planeamento e Gestão Urbanística

**EDITAL N°6/2012**

----- **JORGE MANUEL MARTINS DE JESUS**, Presidente da  
Câmara Municipal do Concelho de Gavião: -----

----- Torna público, nos termos do disposto no artigo 91º do Decreto-  
Lei nº169/99 de 18 de Setembro, a atualização dos valores das taxas  
previstas no Regulamento e Tabela de taxas Municipais do Município de  
gavião, aprovadas na reunião de 18.01.2012 e a atualização dos valores de  
cálculo das taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas  
aprovadas na reunião de 01.02.2012.

----- Para constar, se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão  
ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

----- Paços de Concelho de Gavião, aos 03 de Fevereiro de 2012-----

O Presidente da Câmara,

  
(Jorge Manuel Martins de Jesus)

INFORMAÇÃO DO DIRIGENTE	DESPACHO
<p>Nos termos do n.º1 do artigo 71º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e face ao processo anexo informa-se o seguinte:</p> <p><i>Concedido.</i></p> <p><i>do Sr. Presidente.</i></p> <p><i>12/01/31</i></p> <p>_____ O Chefe da DOSU</p>	<p><i>à</i></p> <p><i>Reunião</i></p> <p><i>12/01/31</i></p> <p>_____ O Presidente da Câmara Municipal</p>

**ASSUNTO:** ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DE CÁLCULO DAS TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Para efeitos de cálculo do valor das taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, previstas nos artigos 29º e 30º do Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações do Município do Gavião, o valor a considerar para o parâmetro *programa plurianual (alínea h) do artigo 29º*, de acordo com o valor total do investimento previsto no plano de actividades aprovado pela Câmara Municipal para 2012 referente à execução, manutenção e reforço das infra estruturas gerais, é de €1 446 500 tomando por base os valores indicados em anexo.

A deliberação de aprovação da presente actualização deverá ser publicada em editais nos termos do artigo 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Gavião, 30 de Janeiro de 2012

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO</b>	
PRESENTE EM REUNIÃO DE:	<i>12/02/11</i>
DELIBERAÇÃO N.º 34	
Aprovarlo	_____
O PRESIDENTE	

A Arquitecta,

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten Signature]*

Reunião  
12.01.31  
Jun

**ASSUNTO: CÁLCULO DA TAXA PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS 2012**

**ARTIGO 30º - TAXA DEVIDA NAS EDIFICAÇÕES NÃO INSERIDAS EM LOTEAMENTOS URBANOS**

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times S \times V}{1000} + K4 \times \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

1000

$\Omega 1$

k1 – valor a retirar da tabela do artigo 29º

k2 – valor a retirar da tabela do artigo 29º

S – Área bruta de construção

V – € 607,77 por m<sup>2</sup>

K4 – 0,1

Programa Plurianual – 1 446 500€

$\Omega 1$  – 470 ha

$\Omega 2$  – Área do terreno em ha (1ha = 10 000m<sup>2</sup>)

Valores Fixos:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times S \times 587,22}{1000} + 0,1 \times \frac{1 682 800}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

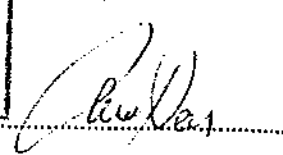
470

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times S \times 607,77}{1000} + 307,76 \times \Omega 2$$

1000

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO</b>	
PRESENTE EM REUNIÃO DE	<u>12 / 02 / 11</u>
DELIBERAÇÃO Nº <u>35</u>	
Aprovado	_____
O PRESIDENTE	

A Arquitecta,



**Mapa VII - Calculo das Taxas**

**B) Tabela de Taxas**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Divisão Afecta</b>	<b>Valor Resultante</b>
<b>TÍTULO I</b>			-
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇAS</b>			-
<b>CAPÍTULO I</b>			-
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>			-
<b>Artigo 1.º</b>			-
<b>Prestação de Serviços e concessão de documentos</b>			-
1 -	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) - cada	B	32,54
2 -	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	B	15,88
3 -	Autos ou termos de qualquer espécie - cada	B	15,88
4 -	Certidões ou fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		-
4.1 -	Não excedendo uma lauda ou face - cada	B	1,59
4.2 -	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		-
a)	Formato A3	B	1,59
b)	Formato superiores a A3	B	4,76
4.3 -	Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto em busca	B	2,37
5 -	Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais - cada	B	36,52
6 -	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que dêem lugar	B	15,88
7 -	Fotocópias não autenticadas - Por cada face de:		-
7.1 -	Documentos fornecidos pelos particulares		-
a)	Formato A4	B	0,31
b)	Formato A3	B	0,63
7.2 -	Documentos existentes na Câmara Municipal	B	0,79
8 -	Emissão de horário de estabelecimento (funcionamento)	B	4,76



<b>Artigo 2.º</b>			-
1 - A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devera ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro			-
<b>CAPÍTULO II</b>			-
<b>CEMITÉRIOS</b>			-
<b>Artigo 3.º</b>			-
<b>Inumação em covais</b>			-
1 - Sepulturas temporárias - cada	B		13,49
2 - Sepulturas perpetuas:			-
2.1 - Cada - madeira	B		13,49
2.2 - Cada - zinco	B		33,34
<b>Artigo 4.º</b>			-
<b>Inumação em Jazigos</b>			-
1 - Particulares - cada	B		33,34
<b>Artigo 5.º</b>			-
<b>Exumação</b>			-
1 - Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	B		13,49
<b>Artigo 6.º</b>			-
<b>Concessão de terrenos</b>			-
1 - Para sepulturas perpetuas	B		899,44
2 - Para jazigo:			-
2.1 - Os primeiros dois metros quadrados	B		2.394,26
2.2 - Cada metro quadrado ou fracção a mais	B		899,44
3 - Gavetões	B		33,34
4 - Talhão dos ex-combatentes	B		-
<b>Artigo 7.º</b>			-
<b>Serviços Diversos</b>			-
1 - Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:			-
1.1 - Ossadas;	B		15,88
2 - Averbamento			-



2.1 - Jazigo	B	6,75
2.2 - Sepultura Prepetua	B	6,35
2.3 - Averbamento de Transmissões para Pessoas Diferentes		-
a) Para Jazigos	B	658,25
b) Para Sepulturas Perpétuas	B	167,38
		-
<b>Artigo 8.º</b> (revogado)		
		-
<b>Artigo 9.º</b> Obras em jazigos e sepulturas perpetuas		
		-
1 - Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Título II - Operações Urbanísticas		-
		-
<b>CAPÍTULO III</b> <b>HIGIENE E SALUBRIDADE</b>		
		-
<b>Artigo 10.º</b> Licenças		
		-
1 - Averbamento em alvará de licenciamento sanitário, do nome do seu novo proprietário	B	23,82
2 - Emissão de 2ª via de alvará	B	11,90
		-
<b>Artigo 11.º</b> Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos		
		-
1 - Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara Municipal	D	328,25
		-
		-
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>OCUPAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PUBLICOS</b>		
		-
<b>Artigo 12.º</b> Ocupação do espaço aéreo, na via publica		
		-
1 - Alpendres fixados articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios - por metro quadrado ou fracção e por ano	C	2,46



2 - Passareles e outras construções e ocupações - por metro quadrado ou fracção de projecto sobre a via publica e por ano	C	4,74
<b>Artigo 13.º</b>		
<b>Construções ou Instalações especiais no solo ou no subsolo</b>		
1 - Depósitos subterrâneos - por metro cúbico ou fracção e por ano	C	7,02
2 - Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por mês	C	5,97
3 - Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo - por metro quadrado ou fracção e por ano	C	5,97
4 - Instalações de lavagem de veículos - por m2 ou fracção e por mês	C	5,92
<b>Artigo 14.º</b>		
<b>Ocupações Diversas</b>		
1 - Mesas e Cadeiras - por metro quadrado ou fracção e por mês	C	2,46
2 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	C	2,46
3 - Carroceis, pistas de automóveis, fora dos mercados e feiras:		-
3.1 - Por dia	B	3,96
3.2 - Por metro quadrado de ocupação diária	B	1,99
4 - Outras ocupações da via publica, por metro quadrado		-
4.1 - Por dia	C	0,18
4.2 - Por mês	C	0,71
4.3 - Por ano	C	3,59
<b>Artigo 15.º</b>		
<b>Bombas ou aparelhos abastecedoras de carburantes, instalados ou abastecendo na via publica</b>		
1 - Cada, por ano ou fracção	C	132,13
2 - Substituição de bombas ou aparelhos, abastecedores de carburantes - cada	C	63,96
<b>Artigo 16.º</b>		
<b>Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via publica</b>		
1 - Cada, por ano ou fracção	C	18,27





CAPÍTULO V  
CONDUÇÃO E TRANSITO DE VEICULOS

SECÇÃO I  
LICENÇAS

Artigo 17.º  
De condução (por uma só vez, incluindo impresso)

1 - De ciclomotores, veiculo agrícola e motociclo	B	11,99
2 - 2ª via	B	6,35
3 - Revalidações	B	6,35
4 - Averbamentos	B	8,41

SECÇÃO II  
TAXAS

Artigo 18.º  
(revogado)

CAPÍTULO VI  
MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

SECÇÃO I  
OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 19.º  
Venda a retalho

1 - Lojas - por mês	B	23,98
1.1 - Lanços mínimos	B	1,99
2 - Bancas - por dia e por cada uma	B	0,63
3 - Frigoríficos:		-
3.1 - Cada 5kg de peixe	B	1,59
3.2 - Cada 5kg de carne	B	1,59
4 - Lugares de terrado:		-
4.1 - Mercados:		-
a) Por dia	B	1,19
b) Por metro quadrado de ocupação	B	0,79
4.2 - Feiras:		-
a) Por dia	B	3,58
b) Por metro quadrado de ocupação	B	0,79





c) Outras áreas de terrado para carroceis, pistas de automóveis:		-
c.1) Por dia	B	3,58
c.2) Por metro quadrado de ocupação diária	B	1,99
		-
<b>Artigo 20.º</b>		
<b>Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação.</b>		
1 - Balanças - por unidade e por dia	B	0,79
		-
<b>Artigo 21.º</b>		
<b>Emissão do cartão de vendedor ambulante e feirante:</b>		
1 - Por cada um	B	7,24
2 - Revalidações (dentro do prazo)	B	3,69
3 - (Revogado)		-
4 - 2ª via	B	3,69
		-
<b>Artigo 22.º</b>		
1 - Venda ambulante de lotaria	B	11,90
		-
<b>CAPÍTULO VII</b>		
<b>INSTALAÇÕES E ACTIVIDADES DESPORTIVAS E DE RECREIO</b>		
		-
<b>Artigo 23.º</b>		
<b>Taxas cobradas na piscina</b>		
1 - Tarifário anual (inscrição)		-
1.1 - Até aos 10 anos	B	-
1.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	7,89
1.3 - Mais de 18 anos	B	13,67
2 - Tarifário mensal (acresce ao anterior):		-
2.1 - Natação	B	13,67
2.2 - Hidroginástica	B	15,77
2.3 - Natação e hidroginástica	B	27,34
3 - Natação livre (cada período)		-
3.1 - Até aos 10 anos	B	0,53
3.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	1,05
3.3 - Mais de 18 anos	B	1,58
		-
		-
<b>CAPÍTULO VIII</b>		



**ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS  
PÚBLICOS**

**Artigo 24.º**

**Recintos e divertimentos públicos**

1 - Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados		-
1.1 - Por cada dia	B	11,90
1.2 - Por cada dia além do primeiro	B	3,96
2 - Licenças de funcionamento de recinto fixo de espectáculos e de divertimentos públicos		-
2.1 - Por cada dia		-
2.2 - Por cada dia além do primeiro		-
3 - Licença accidental de recinto		-
2.1 - Por cada	B	11,90
2.2 - Por cada dia além do primeiro	B	3,96
4 - Vistorias a recintos de espectáculos		-
3.1 - Por cada perito estranho ao funcionalismo	B	11,90

**CAPÍTULO IX  
OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

**Artigo 25.º**

**Transporte público de aluguer em veículos  
automóveis ligeiros de passageiros - transportes em  
táxis**

1 - Emissão da licença	B	105,18
2 - Emissão da licença por substituição do veículo	B	52,78
3 - Averbamentos	B	52,78

**Artigo 26.º**

**Recintos e divertimentos públicos**

1 - Exploração de Máquinas de diversão:		-
1.1 - Exploração Anual	B	94,86
1.2 - Exploração Semestral	B	47,63
1.3 - Registo	B	94,86
1.4 - 2º Via do título de registo	B	31,75
1.5 - Averbamento em nome de cada novo proprietário	B	47,63

**CAPÍTULO X**





<b>DIVERSOS</b>		-
<b>SECÇÃO I</b>		-
<b>CONCESSÃO DE LICENÇAS DIVERSAS</b>		-
<b>Artigo 27.º</b>		-
<b>(Revogado)</b>		-
<b>SECÇÃO II</b>		-
<b>OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>		-
<b>Artigo 28.º</b>		-
<b>Aluguer de equipamento</b>		-
1 - Viaturas - camião por hora	D	31,55
2 - Dumpers - por hora	D	131,30
3 - Compressores - por hora	D	131,30
4 - Máquinas:		-
4.1 - Retro-escavadoras e bob-cat, por hora	D	131,30
4.2 - Bulldozer, por hora	D	131,30
4.3 - Motoniveladora	D	131,30
5 - Cilindro vibrador	D	131,30
<b>SECÇÃO III</b>		-
<b>RUÍDO</b>		-
<b>Artigo 29.º</b>		-
<b>Prevenção do ruído</b>		-
1 - Emissão do alvará de licença especial de ruído a atribuir a actividades ruidosas de carácter temporário (Decreto Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro):		-
1.1 - Obras de construção civil - por dia	B	5,16
1.2 - Espectáculos de diversão e eventos desportivos - por cada um e por dia	B	7,54
1.3 - Outros - por cada um e por dia	B	9,92
2 - Ensaios e medições do ruído:		-
2.1 - Em horário dos serviços	B	87,33
2.2 - Fora do horário dos serviços	B	135,35
3 - Vistorias técnicas para verificação do cumprimento do RGR em instalações onde funcionam actividades geradoras de ruído, cada	B	145,27





- 4 - Os encargos com ensaios efectuados por empresas credenciadas serão suportados na íntegra pelo interessado.

**SECÇÃO IV  
REVESTIMENTO VEGETAL**

**Artigo 30.º**

**Alteração de cobertos vegetais (DL N.º 139/ 89 de 28 de Abril) - Licenças**

Ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.

1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:		-
1.1 - Até 5 ha		-
a) Por cada pedido	D	300,90
b) Por cada hectare	D	300,90
1.2 - De 5 a 50 ha		-
a) Por cada pedido	D	300,90
a.1) De 5 a 20 ha	D	300,90
a.2) De 20 a 30 ha	D	437,67
a.3) De 30 a 50 ha	D	574,44
2 - Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D	-
3 - Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D	28,44
4 - Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D	28,44

**Artigo 31.º**

**Emissão de pareceres para acções do tipo referido no artigo 30º**

1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:		-
1.1 - Até 5 ha		-
a) Por cada parecer	D	120,35
b) Por cada hectare	D	120,35
1.2 - De 5 a 50 ha		-
a) De 5 a 20 ha - por cada hectare	D	120,35
b) De 20 a 30 ha - por cada hectare	D	245,08
c) De 30 a 40 ha - por cada hectare	D	367,64
2 - Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D	-





3 - Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D	0,65
4 - Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D	20,02
		-
		-
<b>SECÇÃO V</b>		
<b>VIATURAS ABANDONADAS</b>		
		-
		-
<b>Artigo 32.º</b>		
<b>Remoção de veículos abandonados na via pública</b>		
		-
1 - Veículos ligeiros	B	116,69
2 - Veículos pesados	B	233,40
3 - Ciclomotores e outros	B	58,74
		-
		-
<b>TÍTULO II</b>		
<b>OPERAÇÕES URBANÍSTICAS</b>		
		-
		-
<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO</b>		
		-
		-
<b>Artigo 33.º</b>		
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização</b>		
		-
1 - Emissão do alvará de licença	C	129,12
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Por lote	C	13,13
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,56
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,09
d) Prazo - por cada ano ou fracção	C	63,45
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	111,61
1.3 - Por lote resultante do aumento autorizado	C	6,56
		-
		-
<b>Artigo 34.º</b>		
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento</b>		
		-
		-
1 - Emissão do alvará de licença	C	111,61
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-



a) Por lote	C	13,13
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,56
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,09
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	96,29
1.3 - Por lote, fogo ou unidade de comércio ou serviços resultante do aumento autorizado	C	6,56
		-
		-
<b>Artigo 35.º</b>		
<b>Taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização</b>		
		-
		-
1 - Emissão do alvará de licença	C	111,61
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Prazo - por cada ano ou fracção	C	48,14
b) Infra-estruturas (por cada tipo):		-
b.1) Redes de esgotos	C	32,83
b.2) Redes de abastecimento de água	C	32,83
b.3) Outras	C	32,83
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	96,29
1.3 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Prazo - por cada mês	C	48,14
b) Tipo de infra-estruturas:		-
b.1) Redes de esgotos	C	22,98
b.2) Redes de abastecimento de água	C	22,98
b.3) Arruamentos	C	22,98
b.4) Rede de Energia Eléctrica	C	22,98
b.5) Rede de Telecomunicações	C	22,98
b.6) Rede de Gás	C	22,98
b.7) Arranjos exteriores	C	22,98
		-
		-
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>OBRAS DE CONSTRUÇÃO</b>		
		-
		-
<b>Artigo 36.º</b>		
<b>Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração</b>		
		-
		-
1 - Emissão do alvará de licença	C	64,55
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		-



a) Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,51
b) Habitação colectiva, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,77
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,95
2 - Prazo de execução, por cada mês ou fracção	C	5,46
		-
<b>Artigo 37.º</b>		-
<b>Casos especiais</b>		-
		-
1 - Antenas de comunicações móveis ou fixas, por autorização de instalação prevista no Decreto-lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro	C	7.886,39
2 - Outros casos, por emissão de alvará de licença	C	32,83
2.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:		-
a.1) Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção	C	0,31
a.2) Prazo de execução - por cada mês ou fracção	C	5,46
b) Poços	C	19,69
c) Construção de fossas por m2 ou fracção	C	2,41
d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos de alteração de fachadas, por m2 de fachada correspondendo ao piso intervencionado	C	2,19
e) Ocupação de espaço aéreo público por varandas ou janelas de sacada ou outros corpos salientes, por m2	C	6,56
f) Antenas não mencionadas no ponto 1, por ano	C	319,49
		-
		-
<b>CAPÍTULO III</b>		-
<b>DEMOLIÇÕES</b>		-
		-
		-
<b>Artigo 38.º</b>		-
<b>Demolições</b>		-
		-
1 - Emissão do alvará de licença	C	64,55
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		-
a) Por m2 de área bruta de construção	C	0,51
b) Prazo de Execução - por cada mês ou fracção	C	5,46
		-
		-



**CAPÍTULO IV**  
**LICENÇAS ESPECIAIS**

**Artigo 39.º**  
**Emissão de alvarás de licença parcial**

- 1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

**Artigo 40.º**  
**Licença especial relativa a obras inacabadas**

- 1 - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção

**Artigo 41.º**  
**Prorrogações**

- 1 - Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção
- 2 - Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença em fase de acabamentos, por mês ou fracção

**Artigo 42.º**  
**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos**

- 1 - Emissão do alvará de licença ou autorização
- 1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior
- a) Até 1000 m2
- b) De 1000m2 a 10 000 m2
- c) Superior a 10 000 m2

**CAPÍTULO V**  
**PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA**

**Artigo 43.º**  
**Informação prévia**



1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5000 m2	C	48,14
1.1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5000 m2 e 10000 m2	C	64,55
1.2 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em áreas superiores a 1 há por fracção e em acumulação com o montante previsto no numero anterior	C	48,14
2 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	C	26,26
		-
		-
<b>CAPÍTULO VI</b>		
<b>VISTORIAS</b>		
		-
		-
		-
<b>Artigo 44.º</b>		
<b>Vistorias</b>		
		-
1 - Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:		-
1.1 - Habitação	C	32,83
1.2 - Comércio ou serviços	C	48,14
1.3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	C	6,56
2 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	C	79,87
3 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	C	79,87
4 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos abrangidos pelo DL n.º 370/ 99 de 18 Setembro	C	79,87
5 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	C	96,29
5.1 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	C	6,56
6 - Por auto de recepção provisória ou definitiva	C	64,55
7 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	C	64,55



- 8 - Vistorias, Inspeções, Pareceres ou Certificações previstas em legislação específica a realizar por entidades exteriores - será pago o valor cobrado pela entidade

**CAPÍTULO VII**  
**INSPECÇÃO DE EQUIPAMENTO MECANICO**

**Artigo 45.º**

**Inspeção de ascensores, monta-cargas e tapetes rolantes**

- 1 - Inspeções periódicas, extraordinárias e reinspeções - valor cobrado pela EI, acrescido de IVA  
2 - Inquéritos a acidentes - valor cobrado pela EI, acrescido de 20% e do IVA

**CAPÍTULO VIII**  
**OPERAÇÕES DE DESTAQUE**

**Artigo 46.º**

**Operações de destaque**

- |   |   |       |
|---|---|-------|
| 1 - Por pedido ou reapreciação            | C | 62,37 |
| 2 - Pela emissão da certidão de aprovação | C | 31,73 |

**CAPÍTULO IX**  
**RECEPÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

**Artigo 47.º**

**Recepção de obras de urbanização**

- |  |   |       |
|--|---|-------|
| 1 - Por auto de recepção provisória de obra de urbanização               | C | 64,55 |
| 1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior | C | 6,56  |
| 2 - Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização               | C | 64,55 |
| 2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior | C | 6,56  |

**CAPÍTULO X**  
**DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**





<b>Artigo 49.º</b>		-
<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>		-
1 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	C	2,19
2 - Andaimos por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	C	1,29
3 - Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	C	16,42
4 - Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	C	3,28
<b>CAPÍTULO XII</b>		-
<b>UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES</b>		-
<b>Artigo 50.º</b>		-
<b>Autorização de utilização e alteração do uso</b>		-
1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por Morada unifamiliar, incluindo anexos:	C	64,55
2 - Outras construções, por:		-
2.1 - Fogo	C	64,55
2.2 - Comércio	C	128,01
2.3 - Serviços	C	128,01
2.4 - Indústria	C	158,65
2.5 - Actividades agro-pecuárias	C	153,19
2.6 - Outros fins	C	64,55
3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção	C	6,56
<b>Artigo 51.º</b>		-
<b>Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica</b>		-
1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:		-
1.1 - De bebidas	C	159,75
1.2 - De restauração	C	159,75
1.3 - De restauração e de bebidas	C	256,04
1.4 - De restauração e de bebidas com dança	C	319,49
2 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	C	159,75
3 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e por cada quarto		-



3.1 - Hotéis, Hotéis apartamentos, motéis e similares	C	32,83
3.2 - Estalagens e Pousadas	C	32,83
3.3 - Albergarias e residenciais	C	32,83
3.4 - Pensões e similares	C	32,83
4 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de meios complementares de alojamento turístico:		-
4.1 - Aldeamentos turísticos - por instalação funcionalmente independente	C	191,48
4.2 - Apartamentos turísticos - por fracção	C	191,48
4.3 - Moradias Turísticas - por cada	C	191,48
5 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de hospedagem e por cada quarto:		-
5.1 - Hospedarias e casas de hospedes	C	16,42
5.2 - Quartos particulares	C	16,42
6 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo no espaço rural e por cada quarto:		-
6.1 - Turismo de habitação	C	16,42
6.2 - Turismo rural	C	16,42
6.3 - Agro-Turismo	C	16,42
6.4 - Turismo de Aldeia	C	16,42
6.5 - Casa de Campo	C	16,42
7 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo de natureza por cada quarto:		-
7.1 - Casas de Abrigo	C	16,42
7.2 - Centros de acolhimento	C	16,42
7.3 - Casas-retiro	C	16,42
8 - Outras Licenças de utilização	C	16,42
9 - Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção	C	16,42
		-
<b>Artigo 52.º</b>		-
<b>Auditorias</b>		-
1 - Auditoria de classificação do empreendimento turístico	C	196,95
		-
<b>Artigo 53.º</b>		-
<b>(revogado)</b>		-
		-
<b>Artigo 54.º</b>		-
<b>Actividade Industrial</b>		-
1 - Recepção do registo e verificação da sua conformidade;	C	21,88



2 - Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal;	C	196,95
3 - Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial;	C	196,95
4 - Vistorias de reexame das condições de exploração industrial;	C	21,88
5 - Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;	C	21,88
6 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;	C	131,30
7 - Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial;	C	196,95
8 - Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;	C	196,95
9 - Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial.	C	196,95
<b>Artigo 54-A.º</b>		
<b>Taxas de serviços prestados no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios SCIE</b>		
1 - Os serviços a efectuar pela ANPC cujas taxas estão previstas na Portaria n.º 1054/2009 de 16 de Setembro, serão pagos pelo requerente no valor previsto na referida Portaria		-
<b>TÍTULO III</b>		
<b>PUBLICIDADE</b>		
<b>Artigo 55.º</b>		
<b>Licenças</b>		
1 - Instalação e licença no primeiro ano	C	3,17
2 - Renovação de licenças	C	2,37
<b>Artigo 56.º</b>		
<b>Publicidade em estabelecimentos</b>		





1 - Amostras, dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m2 ou fracção de superfície e por ano	C	4,76
2 - Tabuletas, chapas, placas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	C	6,35
3 - Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	C	31,36
4 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:		-
4.1 - De jornais, revistas ou livros, por m2 ou fracção e por ano	C	3,17
4.2 - De outros objectos, por m2 ou fracção e por ano	C	3,96
<b>Artigo 57.º</b>		
<b>Publicidade sonora</b>		
1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas com fins publicitários na/ou para a via pública.		-
1.1 - Por dia	C	3,17
1.2 - Por semana	C	12,86
1.3 - Por mês	C	25,54
1.4 - Por ano	C	75,41
<b>Artigo 58.º</b>		
<b>Publicidade em unidades móveis, veículos automóveis e outros meios de locomoção</b>		
1 - Veículos de transporte colectivo e de passageiros, por anúncio ou reclamo, por ano:		-
1.1 - Exterior	C	8,34
1.2 - Interior	C	4,76
2 - Inscrições em veículos quando alusivos às firmas proprietárias, por veículo e por ano	C	17,07
<b>Artigo 59.º</b>		
<b>Outras Publicidades</b>		
1 - Painéis, mupis		-
1.1 - Painéis, mupis até 4 m2, por m2 ou fracção e por ano	C	85,74
1.2 - Painéis, mupis com mais de 4 m2, por m2 ou fracção e por ano	C	128,60
2 - Cartazes a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública onde não haja proibição de afixação:		-
2.1 - Por mês	C	9,53
2.2 - Por ano	C	42,87
3 - Bandeirolas em candeeiros ou postes, por cada:		-





3.1 - Por mês	C	15,88
3.2 - Por ano	C	125,43
4 - Blimps, balões, insufláveis e congêneres:		-
4.1 - Por mês	C	22,23
4.2 - Por ano	C	157,18
5 - Outros meios de publicidade, por m2 ou fracção:		-
5.1 - Por mês	C	8,34
5.2 - Por ano	C	38,11

